

Registrado às fls. 135 do Livro  
Pólio nº 037  
Data: 22.06.2022



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 22.06.2022

## LEI Nº 2.670, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

### AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial, de uma área a ser destacada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 15.806, Livro 2-Registro Geral, assim identificada:

I - UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, no bairro denominado Centro, medindo 17,00 metros de frente para a Rua Major Urias; do lado esquerdo, de quem do lote olha para a referida rua, mede 41,00 metros, confrontando com a propriedade de Silvio Gonçalves Ribeiro Dias; do lado direito, de quem do lote olha para a referida rua, mede 41,00 metros, confrontando com a propriedade da Santa Casa de Caridade de Guaraniésia; e aos fundos, mede 17,00 metros, confrontando com a propriedade da Destilaria Alvorada do Bebedouro Ltda; encerrando a área de 697,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel está registrado em nome da pessoa jurídica Santa Casa de Caridade de Guaraniésia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.739.801/0001-80.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para construção do Pronto Atendimento Municipal e será declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, nos termos do art. 2º e do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei são na importância de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017 e Portaria nº 96, de 24 de março de 2020, cuja autorização orçamentária se dará por lei específica.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de junho de 2022.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**